



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 07.237/20**

*Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de NAZAREZINHO, correspondente ao exercício de 2019. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.*

### **ACORDÃO AC2-TC 02007/20**

### **RELATÓRIO**

01. O órgão de Instrução deste Tribunal, nos autos do PROCESSO TC-07.237/20, analisou a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade da MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de NAZAREZINHO, sob a presidência do vereador Antonio do Vale Filho e emitiu o relatório prévio de fls. 101/105, com as colocações a seguir resumidas:
  - a. As transferências recebidas pela Câmara foram da ordem de R\$ 746.577,48 e a despesa orçamentária R\$ 746.577,48.
  - b. A despesa total do legislativo representou 7,00% da receita tributária e transferências.
  - c. A despesa com pessoal da Câmara representou 64,47% das transferências recebidas.
  - d. Normalidade da remuneração dos vereadores, inclusive do Presidente.
  - e. A Auditoria identificou excesso da despesa orçamentária em relação ao limite fixado na CF no montante de R\$0,06 e, pela insignificância do valor, sugeriu a relevação do fato.
02. Às fls. 180/183, a Unidade Técnica emitiu relatório da PCA, tendo sugerido a notificação do gestor para esclarecer a baixa do valor de R\$ 94,59, inscrito na coluna exercício anterior do Balanço Patrimonial, bem como o não registro desse valor na coluna exercício anterior do anexo 17, inclusive a sua baixa. Questionou, também, um registro negativo (-R\$ 10,00) em almoxarifado.
03. Citada, a autoridade apresentou defesa, analisada pela Unidade Técnica (fls. 200/202), que considerou esclarecidas as questões em torno do valor de R\$ 94,59 e posicionou-se pela relevação das demais eivas, por serem de valor insignificante, com recomendação ao gestor no sentido de evitar a repetição das falhas de registro.
04. O MPJTC, em parecer de fls. 205/207, pugnou pela REGULARIDADE com ressalva das contas do Sr. Antônio do Vale Filho, gestor da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, referente ao exercício de 2019, com as recomendações sugeridas pelo Órgão Técnico.
05. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, dispensadas as comunicações de praxe.

### **VOTO DO RELATOR**

A instrução processual não identificou qualquer irregularidade ou inconformidade capaz de prejudicar a lisura das contas em exame. Os pequenos deslizes de registro contábil se mostraram insignificantes, sendo posicionamento da própria Auditoria – acompanhada pelo Representante do Parquet – a desconsideração das inconformidades.

Voto, portanto, pelo:

- 1 JULGAMENTO PELA REGULARIDADE das contas da Mesa da Câmara Municipal de NAZAREZINHO, de responsabilidade do Sr. Antonio do Vale Filho, relativa ao exercício de 2019.
- 2 ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07.237/20, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:*

- 1 **JULGAR REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de NAZAREZINHO, de responsabilidade do Sr. Antonio do Vale Filho, relativa ao exercício de 2019; e
- 2 **DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000.

*Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-Pb.  
João Pessoa, 27 de outubro de 2020.*

Assinado 28 de Outubro de 2020 às 11:06



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Outubro de 2020 às 10:55



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2020 às 07:49



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO